



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

117

Processo n.º 2012. QXM. APO. 08429/12

Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: **Alba Severo de Almeida**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5.765 / 2013.

EMENTA:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Alba Severo de Almeida**, que ocupava o cargo de **Regente Auxiliar**, com lotação na **Secretaria da Educação do Município de Quixeramobim**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o ato concessivo de aposentadoria n.º 3711/2013**, fl. 108, datado de 11 de junho de 2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$1.371,73** (um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



Fl.
118

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º 2012. QXM. APO. 08429/12

Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: **Alba Severo de Almeida**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior


Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 15 de Outubro de 2013.



- Cons. Presidente.



- Auditor Relator

Fui presente 

- Procurador(a).



Processo n.º 2012. QXM. APO. 08429/12

Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Alba Severo de Almeida

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Sra. **Alba Severo de Almeida**, ocupante do cargo de **Regente Auxiliar**, com lotação na **Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim**.

O **Decreto de Aposentadoria nº 3711/2013**, fl. 108, assinado pela prefeita Sr. Clébio Ferreira da Silva, é datado de 11 de junho de 2013, e fixa o valor do benefício em **R\$1.371,73** (um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

A 12ª Inspeção, cumprindo despacho de fl. 65, elaborou a Informação Inicial nº 6754/2012, fls. 66/67, onde sugeriu a remessa do processo à origem para esclarecimentos, sugestão acolhida por esta Relatoria que solicitou as providências à Secretaria deste Tribunal.

Prestados os esclarecimentos solicitados acerca da situação funcional da aposentanda, e em atendimento ao despacho de fl. 91, a 12ª Inspeção elaborou a Informação Complementar nº 11126/2012, de fls. 92/93, onde sugeriu o retorno dos autos mais uma vez à origem para esclarecimento de divergência anteriormente apontada na Inicial.

Retornando os autos a esta Relatoria, a 12ª Inspeção, cumprindo despacho de fl. 101, elaborou a Informação Complementar nº 15542/2012, fls.102/103, onde conclui pela pendência registrada nas Informações Inicial e



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

120

Complementar anteriores, sugerindo novo retorno à origem para esclarecimento do fato apontado.

Remetidos os autos à origem, conforme despacho desta Relatoria de fl. 105, e após concluída a diligência solicitada, a 2ª Inspeção, mediante a Informação Complementar nº 8062/2013 de fls. 111/112, concluiu que as peças anexadas às fls. 53/55 sanam as falhas apontadas nas Informações pretéritas.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora, **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 116, emitiu o Parecer nº 5036/2013, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal no **Decreto de Aposentadoria nº 3711/2013**, de 11 de junho de 2013, fl. 108, totalizando **25 anos e 10 meses** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:



FI.

121

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. **Alba Severo de Almeida**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$1.371,73** (um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de Outubro de 2013.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator